



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 19/2023 – FUNSEP

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0022/2023-FUNSEP/SEJUSP
Vinculado ao PU SIGA nº 00006/FUNSEP/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA TECHBIZ FORENSE
DIGITAL LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.757.597/0002-18**, estabelecida na Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, Savassi – Belo Horizonte / Minas Gerais – CEP 30.130-174, e-mail: velasquez@techbiz.com.br, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência, Termo de Inexigibilidade nº 03/2023-FUNSEP**, constantes nos Processos **SIGA nº 00006/FUNSEP/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação da assinatura do **software SNAP SINAPSES DESKTOP**, através da empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA** para PCAP integrante do FUNSEP/AP, objetivando o fortalecimento das instituições de Segurança Pública e Defesa Social, cumprindo o plano de aplicação 2022 – ação 7.

2.2. A assinatura deverá atender as especificações técnicas e quantidades com as seguintes definições:



Produto	Unidade	Qtd.	Preço Unt. R\$	Sub Preço Total R\$
SNAP - solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades	Licença de Uso Anual	3 anos	103.000,00	309.000,00
SNAP IP-API Conector Standard – customização	Licença de Uso Anual	5 unid/fonte pesquisa	18.000,00	90.000,00
TOTAL R\$				399.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA PU nº 00006/FUNSEP/2023 e PRODOC nº **0023.0279.1896.0022/2023-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Termo de Inexigibilidade nº **03/2023-FUNSEP**;
- Parecer Jurídico nº **373/2023-PLCC/PGE/AP**;
- Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrá a cargo da FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
- Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
- Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- Ação:** 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social
- Fonte:** 713-Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
- Natureza de Despesa:** 33.90.40 – Serviço de TIC – Pessoa jurídica
- Nota de Empenho nº 2023NE00094**, de 23/06/2023, no valor de **R\$ 399.000,00** (trezentos e noventa e nove mil reais) para sua devida execução.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os **serviços de instalação** serão executados dentro das condições de fornecimento, de acordo com as melhores práticas do fabricante e métodos profissionais reconhecidos pelo mercado:

5.1.1. A CONTRATADA deve fornecer os serviços de instalação da Solução na sede do Órgão, podendo ser de forma presencial ou remota utilizando-se de ferramentas de acesso remoto;

5.1.2. Os serviços devem ser prestados por analistas capacitados e certificados a instalar e operar a Solução fornecida.

5.1.3. Os serviços devem estar ativos num prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega da Solução.

5.2. A CONTRATADA deve fornecer por 36 (trinta e seis) meses a contar da efetiva entrega da Solução, **atualizações regulares** e melhorias de softwares, bem como novas versões.

5.2.1. A solução deve ter licenciamento na modalidade de subscrição, válida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante durante esse período de garantia.



5.2.2. A CONTRATADA deve fornecer atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida que sejam disponibilizados ao mercado;

5.2.3. A CONTRATADA deve proativamente e regularmente garantir o retorno das buscas públicas realizadas levando em consideração o dinamismo do ambiente em que elas estão inseridas;

a) A solução deve ser capaz de realizar a atualização de suas buscas de forma automática sem interromper o usuário.

5.3. Os serviços de **suporte técnico** remoto para cumprimento das obrigações previstas nesta contratação serão regidos pelas disposições a seguir, dentro das condições de fornecimento:

5.3.1. Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de emissão do termo de aceitação definitiva da implantação da Solução e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

5.3.2. O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

5.3.3. O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09h às 18h (8X5);

5.3.4. Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada Solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado, exceto quando o problema for proveniente de um sistema de terceiros cuja solução possui conexão ou acesso;

5.3.5. O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

5.3.6. A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

5.3.7. As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;

5.3.8. A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico (treinamento) e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, e-mail e Internet.

5.4. Os **serviços de capacitação** (treinamento) para cumprimento das obrigações previstas nesta contratação serão regidos pelas disposições a seguir, dentro das condições de fornecimento:

5.4.1. A CONTRATADA deve disponibilizar uma transferência de conhecimento (treinamento) na modalidade “EAD – Ensino a Distância”, para 1 (uma) turma de até 06 (seis) participantes, com conteúdo teórico, prático e emissão de certificado, contendo carga horária mínima de 8 (oito) horas, por turma;

5.4.2. A capacitação deve ser ministrada em língua portuguesa do Brasil, com disponibilização de material didático pela CONTRATADA;

5.4.3. A CONTRATANTE é responsável por providenciar os recursos técnicos necessários à realização da transferência de conhecimento.

5.5. A Contratação prevê **customização** para fornecimento de mais 5 (cinco) possibilidade de acesso de pesquisa de uso restrito local (da PCAP), com validade por 36 meses, que ocorrerão da seguinte forma:

5.5.1. A CONTRATADA deve disponibilizar recursos técnicos capacitados na solução para realização de customizações, para fins de sua conexão com 1 (uma) base/fonte de dados de uso restrito desta PCAP para recebimento de até 5 (cinco) pesquisas;

5.5.2. As atividades de customização devem ser executadas num prazo máximo de 4 (quatro) semanas por recursos técnicos disponibilizados pela CONTRATADA, tanto em ambiente remoto, quanto presencialmente nas instalações da PCAP, de acordo com as necessidades exigidas para a execução e entrega dessas customizações dentro do prazo exigido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

Entregar a assinatura/software constante deste Contrato em prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos e de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Empresa ficará sujeita à multa contratual;

6.1.1. Atender as solicitações da Administração, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;



- 6.1.2. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Instrumento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração Contratante;
- 6.1.4. Prover atualização das versões dos softwares fornecidos nos casos de novas versões, ou qualquer correção disponibilizada pelo fabricante;
- 6.1.5. Prover novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;
- 6.1.6. Fornecer softwares novos e atualizados, que estejam na linha de produção do fabricante no momento de entrega dos mesmos para o órgão;
- 6.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, o software fornecido em perfeita condição de funcionamento;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 6.1.9. Assegurar a Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;
- 6.1.9.1. Comunicar à Administração qualquer anormalidade referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.9.2. Manter-se durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 6.1.10. Assumir todas as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração;
- 6.1.11. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originalmente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Processo Licitatório;
- 6.1.13. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Contratante;
- 6.1.14. A empresa não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 6.1.15. A empresa deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Contrato;
- 6.1.16. É vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver anuência da Administração;
- 6.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar pagamento por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;
- 6.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 6.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 6.2.4. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;



- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, relacionados com o fornecimento do objeto;
- 6.2.6. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto;
- 6.2.7. Solicitar a substituição da assinatura que apresentar defeito durante a entrega e a utilização;
- 6.2.8. Supervisionar a entrega do objeto e atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s);
- 6.2.9. Indicar comissão de recebimento, a fim de conferir se a solução fornecida está em consonância com as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (gestor do contrato), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Art. 7º do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na entidade bancária: [REDACTED] **conforme indicada na proposta**, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



8.7 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

8.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

8.9 A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme disposição contida no art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

8.10 O contratado emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, conforme contido em proposta de preço;

8.11 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto ou, no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) **advertência**, aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;

b) **multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações descritas nos incisos do item 17.1 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

c) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1 e caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando justificada imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 14.133/21.

9.3. Verificadas as situações especificadas na Lei nº 14.133/21 cabe a Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. Consoante o previsto no artigo 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção do Contrato poderá ser:



- a - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Contrato em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme prevê o artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, período de atualizações e assistência técnica do objeto, não podendo mais ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem como foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias digitais, de igual teor e forma, para qualquer ação oriunda deste instrumento.

Macapá-AP, 30 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**


**TECHBIZ FORENSE DIGITAL
LTDA
CONTRATADA**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - NGC/SESA
PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0182/2023**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** KTECH LTDA ME; **Objeto:** “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá; **Fundamentação legal:** Processo nº 300101.0077.0179.0182/2023, e em observância às disposições Lei nº 8.666/1993, Art. 37 inciso XXI da CF, da lei no 10.520/2002, art. 24 do Decreto nº 3.182/2016; **Prazo de Vigência:** 04/07/2023 a 03/07/2024; **Valor Global:** R\$ 263.160,00 (duzentos e sessenta e três mil e cento e sessenta reais); **Signatários:** Sr. PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, nomeado pelo DECRETO Nº 5889 DE 23 DE JUNHO DE 2023, pela contratante e VANESSA DUARTE TORK pela contratada.

Macapá-AP, 04 de julho de 2023.

Paulo Roberto Dias da Silva

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 21619

**Secretaria de Justiça e Segurança
Pública****PORTARIA Nº 046/2023 - SRH/SEJUSP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 5885 de 23 de junho de 2023 (DOE-AP 7.945, 23/06/2023). Tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1976.0002/2023 - NAE/SEJUSP.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos servidores **PATRICK WELTON DE ARAÚJO LAMEIRA**, Arquiteto Urbanista e **LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA NETO**, Engenheiro Civil, pertencentes ao Núcleo de Arquitetura e Engenharia - NAE/SEJUSP, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Vitória do Jari-AP, a fim de fiscalizarem a reforma do 11º Batalhão da Polícia Militar do referido município, no período de 10 a 12 de janeiro de 2023, conforme plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Julho de 2023.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO

Secretário de Estado da Justiça

e Segurança Pública em Exercício.

Protocolo 21553

PORTARIA Nº 047/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 5885 de 23 de junho de 2023 (DOE-AP 7.945, 23/06/2023). Tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1976.0017/2023 - NAE/SEJUSP.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos servidores **PATRICK WELTON DE ARAÚJO LAMEIRA**, Arquiteto Urbanista e **LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA NETO**, Engenheiro Civil, pertencentes ao Núcleo de Arquitetura e Engenharia - NAE/SEJUSP, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Vitória do Jari-AP, a fim de fiscalizarem a continuação da reforma do 11º Batalhão da Polícia Militar do referido município, no período de 02 a 05 de maio de 2023, conforme plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2023.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO

Secretário de Estado da Justiça

e Segurança Pública em Exercício.

Protocolo 21554

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023-FUNSEP

PROCESSO SIGA Nº 00006/FUNSEP/2023, Termo de Inexigibilidade 03/2023-FUNSEP e PRODOC nº 0023.0279.1896.0022/2023-FUNSEP/SEJUSP. **Objeto:** Contratação da assinatura do software SNAP SINAPSES DESKTOP, através da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA para PCAP integrante do FUNSEP/AP, objetivando o fortalecimento das instituições de Segurança Pública e Defesa Social, cumprindo o plano de aplicação 2022 - ação 7. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-0.713; PT-0037; ND 33.90.40, Ação: 2051, Nota de Empenho nº 2023NE00094, de 23/06/2023, no valor de R\$ 399.000,00. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, período de atualizações e assistência técnica do objeto. **Contratada:** TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ sob nº 05.757.597/0002-18. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 04 de julho de 2023.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO- DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - em exercício

Protocolo 21566

**EXTRATO - TERMO DE ENTREGA E
TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL Nº.
072/2023- UMP-CAF-SEJUSP**

IDENTIFICAÇÃO: PROCESSO SEI/MJ Nº: 16167819. TERMO DE DOAÇÃO Nº: 08020.007146/2021-92. REQUISITANTE: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP//MJSP.DOADORA: SECRETARIA GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA